



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 477/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E ADÉLIA BARÃO RAICHEL E BORIS RAICHEL, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS DO ESTADO - DCHE, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0020069-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº.5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominado LOCATÁRIO, e ADÉLIA BARÃO RAICHEL, portadora da Carteira de Identidade nº. 2021408287 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 139.975.640-00, e BORIS RAICHEL, portador da Carteira de Identidade nº. 3017385621 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 067.117.908-04, residentes na Rua Paissandu, nº. 422, Bairro Partenon, PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.660-360, doravante denominados LOCADORES, firmam o presente Contrato para a locação do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0020069-8, através da Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, e pelas condições da dispensa de licitação, pelos termos da proposta dos LOCADORES e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Paissandu, nº. 161, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS, tendo, de frente ao fundo, pelo lado norte 33m00 e pelo lado sul, também 33m00 da frente ao funso, e ao oeste, 9m00, inscrito no Livro nº. 2, sob a matrícula nº. 97.448 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, destinado ao uso e funcionamento do Serviço de Residencial Terapêutico - SRT, **conforme Anexo I – Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado.**

2.1.1 A data da entrega das chaves não poderá ocorrer anteriormente à data da publicação da súmula do Contrato, precedida do **Anexo I – Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento.**

2.1.2 Os efeitos financeiros terão início a partir da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega das Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1 Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei 8.245/1991, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO a proceder à averbação desde instrumento na matrícula do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta dos LOCADORES.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 O valor **mensal** da locação do imóvel será de **R\$ 4.247,46 (quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).**

4.2 As despesas ordinárias do condomínio, relacionadas no § 1º do artigo 23 da Lei 8.245/1991, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel, cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da entrega das chaves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2.1 O ajuste desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADORES e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO efetue o pagamento na integralidade, a parte de responsabilidade dos LOCADORES será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do Contrato, promovendo-se o ajuste preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes Recursos Financeiros:

Recurso Locação:

U.O: 20.95
Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193
Recurso: 2169 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.36.3614
Subprojeto: 0001
Empenho: 18005805099
Data do Empenho.. 11/12/2018

Recurso Manutenção/Condominial:

U.O: 20.95
Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193
Recurso: 2169 e/ou 0006
Subprojeto: 0001
Elementos.....: 3.3.90.47.4703/
3.3.90.39.3930 / 3.3.90.39.3941

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, através de empenho, após atestada a ocupação do imóvel por parte do beneficiário.

6.2 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes aos encargos exigíveis da locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que os LOCADORES providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.3 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, em nome dos LOCADORES, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

6.4 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos LOCADORES, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Sobre os valores pagos em atraso, poderão os LOCADORES solicitar atualização monetária utilizando o indexador Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, *pro-rata-die*, a contar da data aprazada para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, excetuado o previsto no item 6.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 O reajustamento deste Contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do início do Contrato e enquanto o LOCATÁRIO permanecer no imóvel a qualquer título.

8.2 Os preços do presente Contrato serão reajustados anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES

9.1 Os LOCADORES obrigam-se a:

9.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

9.1.6 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

9.1.7 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva;
- 9.1.8 Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 9.1.9 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado e combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 9.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação ou de dispensa de licitação;
- 9.1.11 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 9.1.12 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 9.1.13 Providenciar a atualização do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APCCI - expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 9.1.14 Caso seja necessária a elaboração de um novo Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, em decorrência de mudanças de ocupação ou outro evento causado pelo LOCATÁRIO, caberá a este a responsabilidade pela regularização;
- 9.1.15 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9.1.16 Pagar as despesas decorrentes da averbação prevista na Cláusula Terceira do presente Contrato.
- 9.1.17 Responsabilizar-se pela manutenção integral do imóvel após as adaptações e as reformas contidas no item 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 10.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 10.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
 - 10.1.2 Utilizar o imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 10.1.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 10.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo o contido no item 11.2 e os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 10.1.5 Comunicar aos LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 10.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
 - 10.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 10.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES, salvo as adaptações e reformas mencionadas no item 11.2, que já estão autorizadas no item 11.2.1;
 - 10.1.9 Entregar imediatamente aos LOCADORES os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
 - 10.1.10 Pagar as despesas decorrentes das adaptações e das reformas contidas no item 11.2.
 - 10.1.10.1 Todo e qualquer dano decorrente das adaptações e das reformas contidas no item 11.2 serão responsabilidade da LOCATÁRIA.
 - 10.1.11 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, especialmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

10.1.12 Pagar as despesas com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

10.1.13 Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto da área de uso privativo;

10.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

10.1.15 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

11.1 O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

11.2 Serão realizadas as adaptações e as reformas abaixo mencionadas, conforme Folha de Informação nº. 207/2018/Engenharia / DCHE, às folhas nº. 254 à nº. 255 do expediente nº. 18/2000-0020069-8:

a. Execução de uma rampa em madeira revestida com material antiderrapante na entrada, fixada com parafusos sobre os degraus da escada; colocação de barras de apoio como corrimãos; adequando à NBR 9050/04.

b. Trocar a torneira do lavatório por uma de melhor uso, para facilitar e adequar o seu uso com pacientes

c. Na entrada da cozinha, elaborar uma rampa em madeira revestida com material antiderrapante (com inclinação conforme a NBR 9050/04) fixadas com parafusos no piso evitando o seu deslizamento.

d. As portas internas e dos sanitários devem ser alargadas para 0.80 x 2.10 adequando as reivindicações da RDC 50, bem como NBR 9050/04.

e. A rede elétrica deve ser consertada e revisada; adequando o seu uso quanto às seguintes Normas NBR 13.534 quanto às instalações elétricas em EAS; NBR 5413 quanto à iluminação de interiores e a NBR 5410 quanto à instalação de vários Equipamentos elétricos.

11.2.1 As adaptações e as reformas mencionadas no item anterior ficam autorizadas pelos LOCADORES.

11.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

11.4 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do locatário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1 a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.2 o fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3 as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4 os LOCADORES poderão indicar um preposto para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os LOCADORES reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO aos LOCADORES nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme **Anexo I – Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento**, ressalvados o contido no item 11.2 e os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação dos LOCADORES.

15.2 O LOCATÁRIO poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta aos LOCADORES, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2.1 a rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.3 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3.1 nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa dos LOCADORES, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.3.2 caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique os LOCADORES, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.2.1 nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente os LOCADORES, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a dois meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do Contrato.

15.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, em especial, incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, o LOCATÁRIO poderá considerar o Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente aos LOCADORES ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7 A locação poderá ser desfeita nos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.245/1991.

15.8 Na ocasião da rescisão contratual, as despesas decorrentes de retirada ou de manutenção das adaptações e das reformas contidas no item 11.2 serão de responsabilidade dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará os LOCADORES, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- b.1) compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

16.2 Aplicadas as multas, deverão ser recolhidas, mediante retenção dos aluguéis vincendos relativos ao Contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, quando aplicável;

16.3 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

16.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelos LOCADORES, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

16.5 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual o LOCATÁRIO estiver vinculado, nos casos estabelecidos no Decreto nº. 42.250/2003 e alterações posteriores.

16.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 A aplicação de sanções não exime os LOCADORES da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

18.1 Na data da assinatura, o objeto do presente Contrato deve estar desocupado e livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ

Secretário de Estado da Saúde - Locatário

ADÉLIA BARÃO RAICHEL

Locadora

BORIS RAICHEL

Locador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS
ANEXO I - TERMO DE VISTORIA

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEIS

Data: / /

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS Matrícula:
Endereço: RUA PRASSANDS Complemento: Nº 161
Locador: ADELIA BRÃO RACHEL Atividade a ser desenvolvida:

Locatário:

TIPO DE IMÓVEL

OCUPAÇÃO

- Terreno
 Salas
 Lojas
 Conjunto Comercial
 Outros: CASA

- Todo o imóvel
 Compartilhado: ___ %

Órgão/Entidade: _____

Obs.: _____

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (externo)

	Novo	Médio	Antigo		Sim	Não	
Idade Aparente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Garagem:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Número de box: _____
	Bom	Regular	Ruim				
Conservação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Área Externa:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Obs.: _____

ÁREA DE USO COMUM (interno)

Número de pavimentos: <u>02</u>		Sim	Não
Acessibilidade:	Sim	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	Não	<input type="checkbox"/>	
Estado de conservação da área de uso comum:			
	Bom	Regular	Ruim
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Portaria:	Sim	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Segurança:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Escadas:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Elevadores:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Valor do Condomínio: _____

Número de elevadores: _____

Obs.: _____

f. 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ÁREA DE USO PRIVATIVO					
	Danos				
	Sim	Não	Inexistente		
Vestibulo (<i>hall</i> de entrada).....	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Escada	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Sala(s)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Banheiro(s)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Cozinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Dispensa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Área de serviço	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Outras dependências: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Área de uso privativo: _____ m2					
Obs.: _____					

ÁREA DE USO PRIVATIVO					
	Estado de Conservação/Funcionamento			Tipo de Material	
	Bom	Ruim	Regular		
Pisos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	
Tetos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	
Paredes	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	
Portas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	
Janelas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	
Fechaduras e Trincos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	
Rodapés	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	
Pintura	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	
Vidros	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	
Obs.: _____				_____	
_____				_____	
_____				_____	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
	Estado de Conservação/Funcionamento				Obs:
	Bom	Ruim	Regular	Inexistente	
Tomadas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
Interruptores	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
Bocais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____

Handwritten signature/initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

EQUIPAMENTOS EXISTENTES					
	Estado de Conservação/Funcionamento				Obs:
	Bom	Ruim	Regular	Inexistente	
Ar Condicionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
Aquecedor de água	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Estado de Conservação/Funcionamento			
BANHEIRO	Bom	Ruim	Regular
Pisos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Azulejos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Box	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pia	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ralos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Chuveiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Descarga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vaso Sanitário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Estado de Conservação/Funcionamento			
COZINHA	Bom	Ruim	Regular
Pisos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Azulejos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pia	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ralos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES SOBRE A REDE HIDRÁULICA (Vazamentos, infiltrações, etc.)

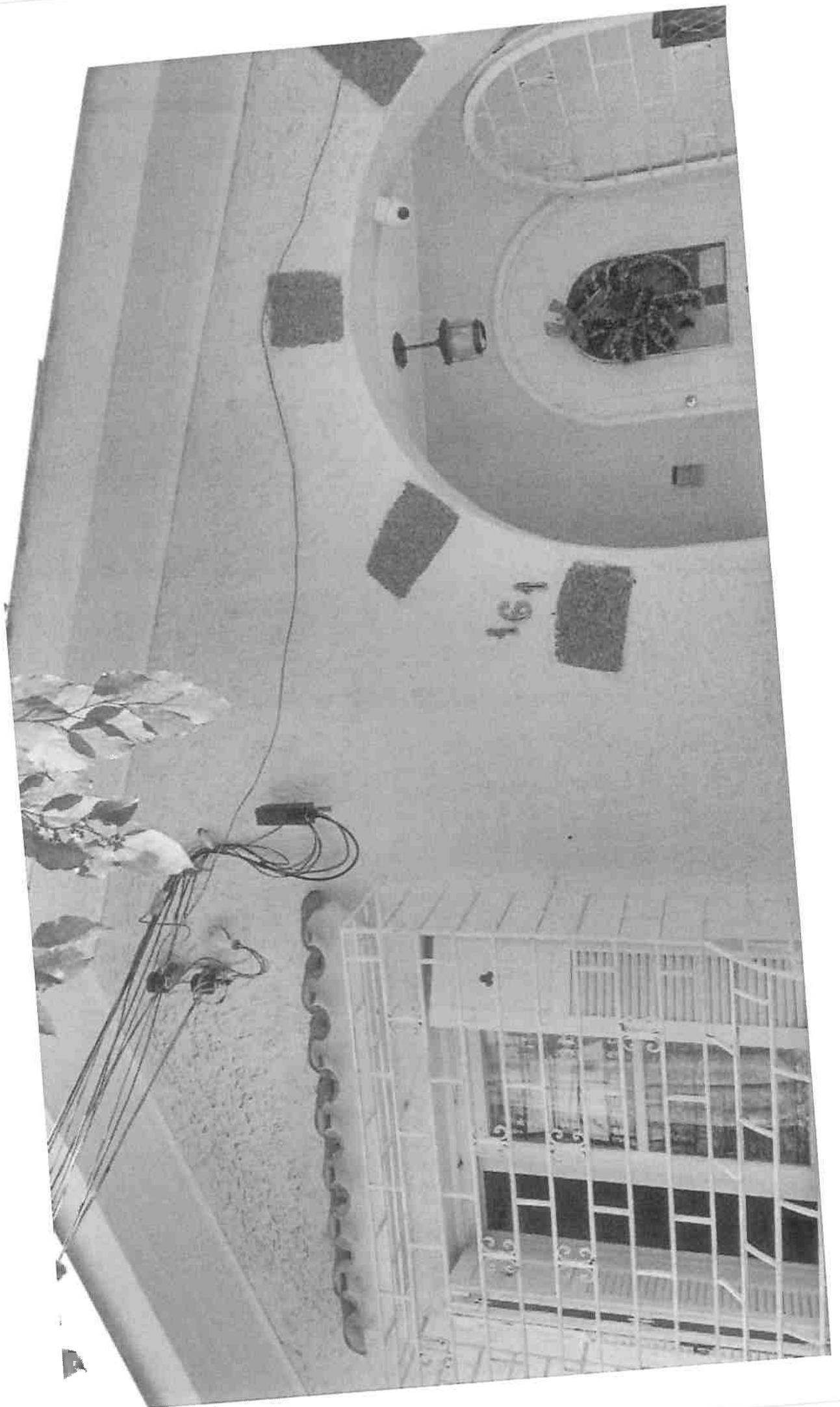
VISTORIADOR

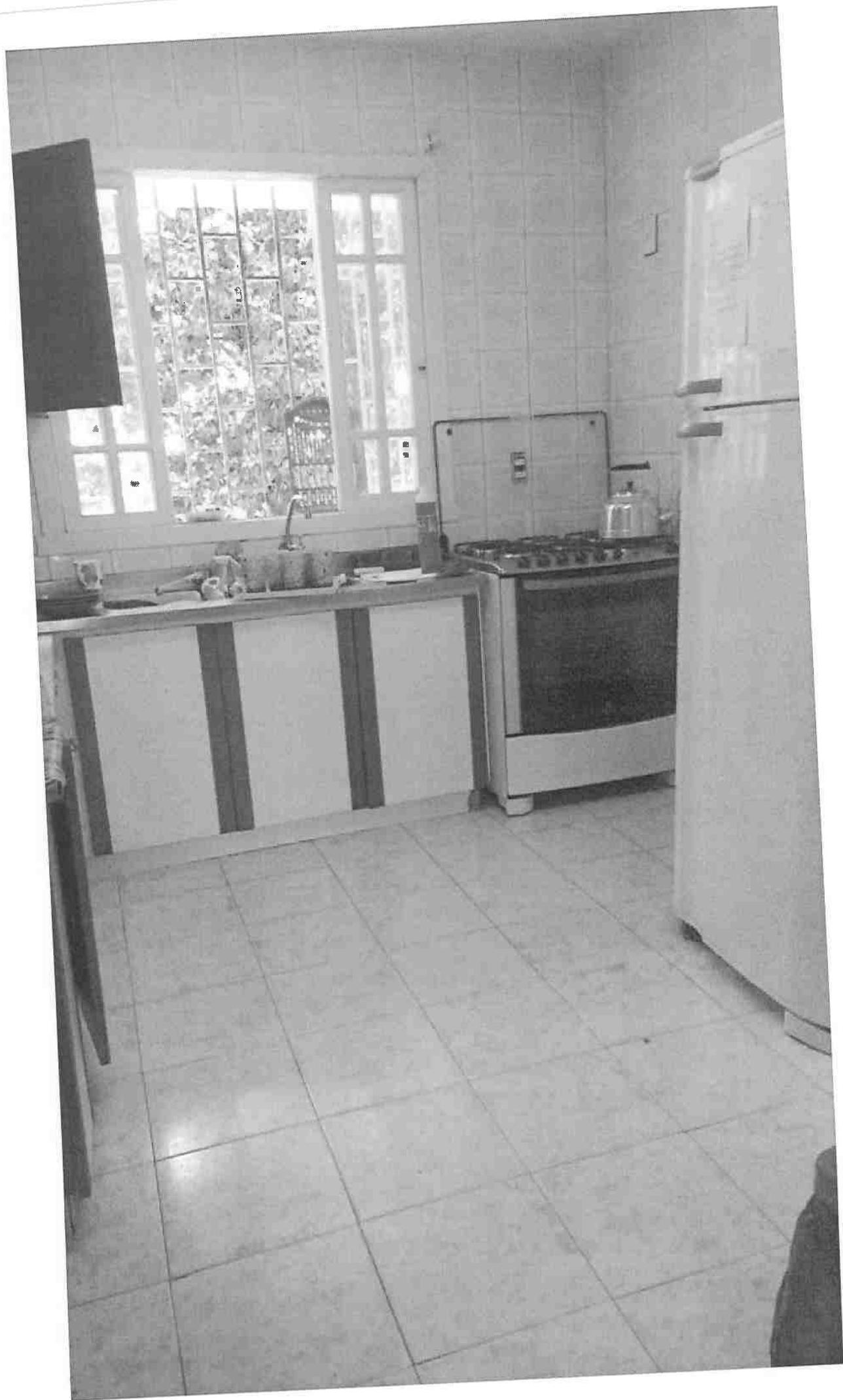
Nome: ADELIA DARA BRACHES

Assinatura: Adelia DARA Braches

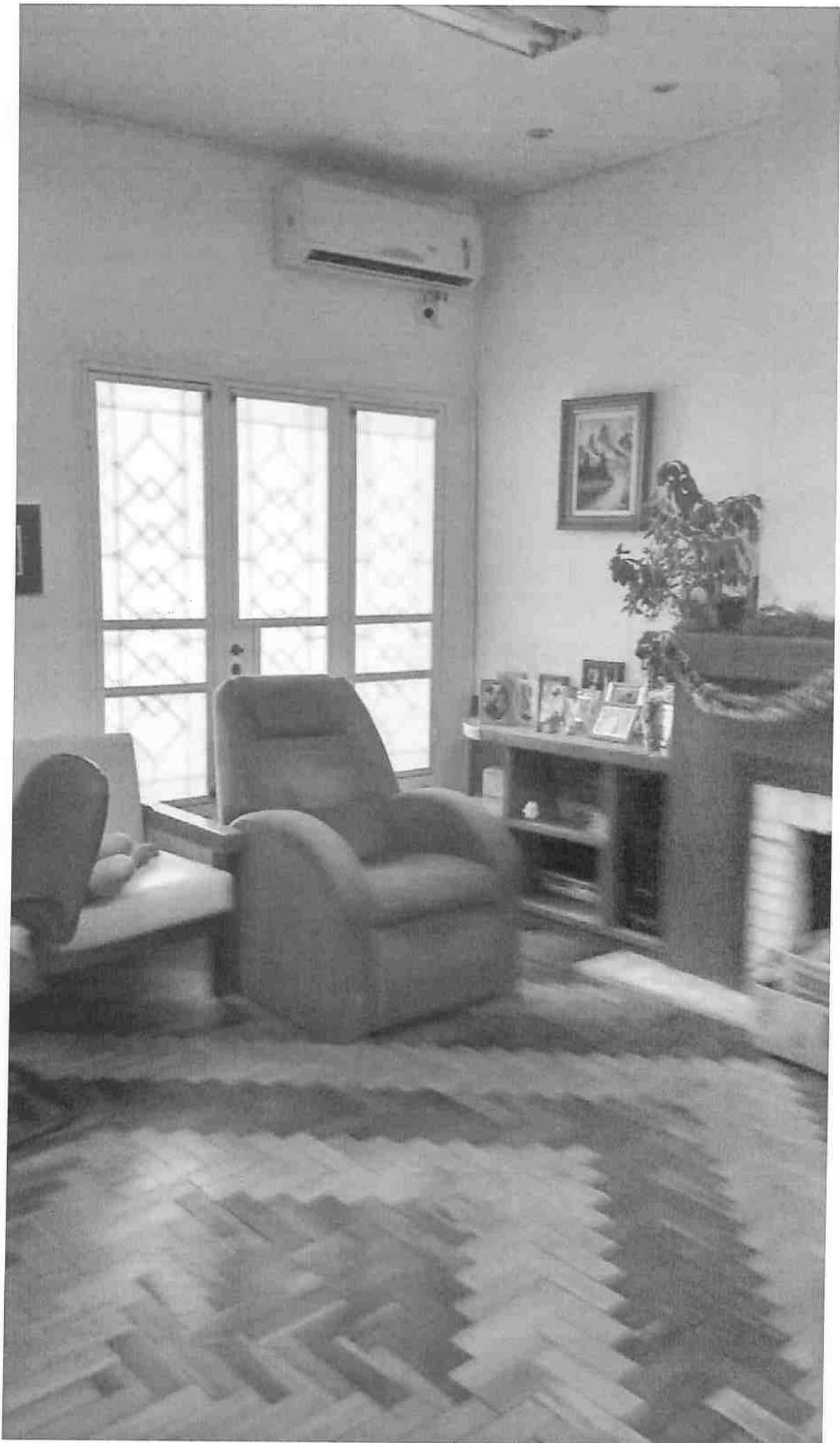
Juliana Portela Dias
ID. 3533310/01
DSRT's - HPSP

Anexar fotografias

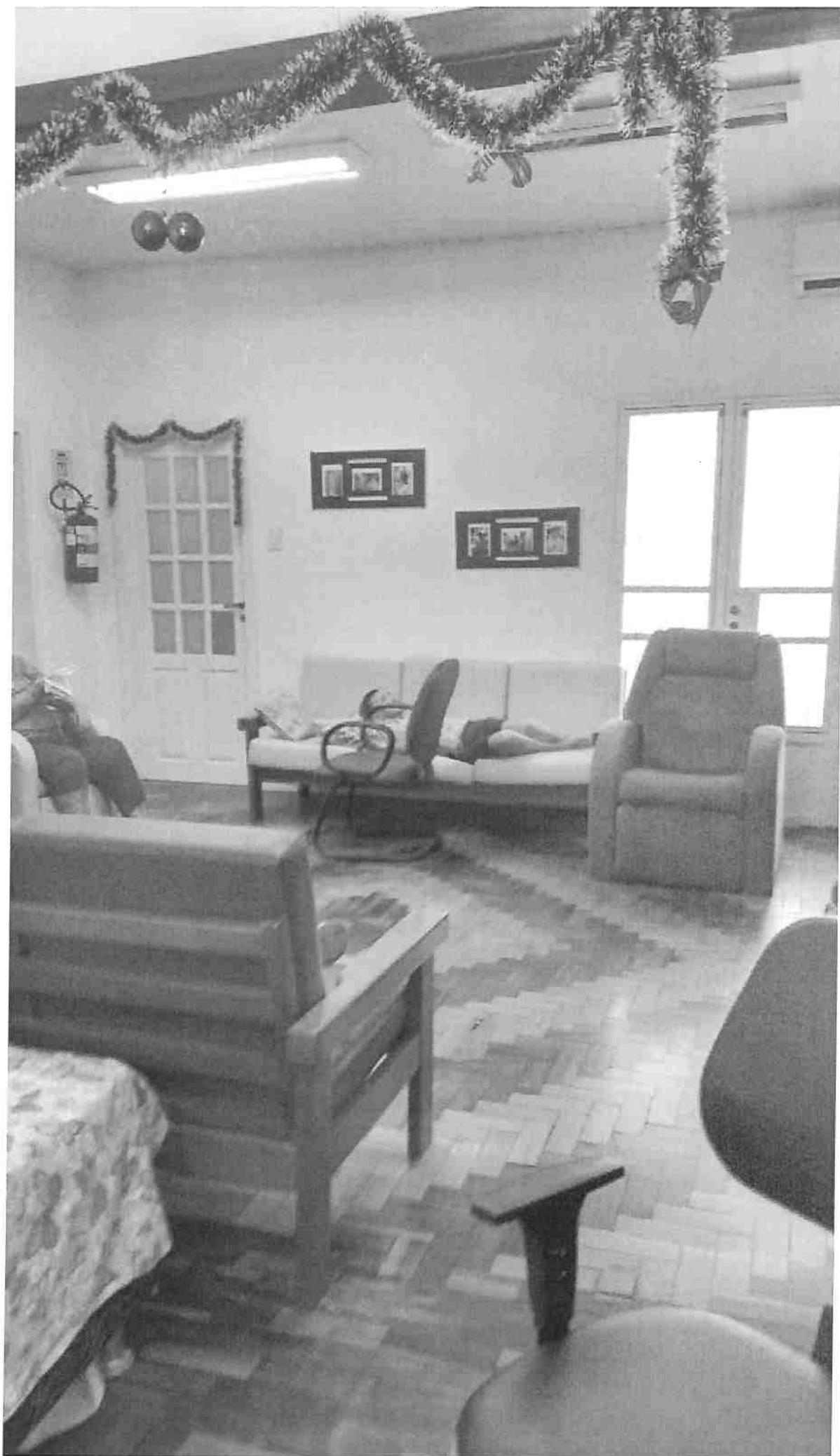












Protocolo: 2018000187297

Assunto: Contrato
Expediente: 17/2000-0167160-5

Contratação Nº 2018/022523

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Soc Benef Roque Gonzales, CNPJ: 95.196.044/0001-45; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; PRAZO: 21/12/2018 até 21/12/2019; VALOR: R\$ 515.720,64 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/502/2018. Número Empenho: 18005839383; 18005839505; 18005839648.

Protocolo: 2018000187298

CONT. nº 476/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0099011-7, celebrado em 18-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA - MR DESINSETIZAÇÃO. OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização e desratização, em que é beneficiário o Hemocentro de Pelotas - HEMOPEL, situado na Av. Bento Gonçalves, nº 4569, Bairro Centro - PELOTAS/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 441,25 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0003 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 18005501051 / Data do Empenho: 05/12/2018.

Pela Portaria/SES nº 980/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico do Contrato, acima mencionado, respectivamente os servidores Leandro Beltrão Carré, ID 20356 e Lia Cristine Almeida Gazalle, ID 33503.

Protocolo: 2018000187299

CONT. nº 477/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0020069-8, celebrado em 18-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ADÉLIA BARÃO RAICHEL e BORIS RAICHEL. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Paissandu, nº 161, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS, tendo, de frente ao fundo, pelo lado norte 33m00 e pelo lado sul, também 33m00 da frente ao fundo, e ao oeste, 9m00, inscrito no Livro nº 2, sob a matrícula nº 97.448 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, destinado ao uso e funcionamento do Serviço de Residencial Terapêutico - SRT, conforme Anexo I – Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 4.247,46 (quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos). PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

Recurso Locação:	Recurso Manutenção/Condominial:
U.O: 20.95	U.O.: 20.95
Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193	Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193
Recurso: 2169 e/ou 0006	Recurso: 2169 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.36.3614	Subprojeto: 0001
Subprojeto: 0001	Elementos: 3.3.90.47.4703/ 3.3.90.39.3930 / 3.3.90.39.3941
Empenho.....: 18005805099	
Data do Empenho: 11/12/2018	

Pela Portaria/SES nº 977/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, os servidores: Henrique Schimidt Bocoli, ID 2500159 e Antônio Renato dos Santos, ID 2562618.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Termo de Entrega das Chaves nº. 007/2018

TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES

Locação do imóvel situado na Rua Martim Bromberg, nº. 115, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS, inscrito no Livro nº. 2, sob a matrícula nº. 14.297 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre.

LOCATÁRIO: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78.

LOCADORES: ADÉLIA BARÃO RAICHEL, portadora da Carteira de Identidade nº. 2021408287 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 139.975.640-00, e BORIS RAICHEL, portador da Carteira de Identidade nº. 3017385621 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 067.117.908-04.

UBIRAJARA GORSKI BRITES, Chefe do Departamento Serviços Residenciais Terapêuticos –DSRAtt, matrícula 929662, lotado no DSRAtt, pelo Locatário ERGS, declara, para todos os fins de direito, que recebeu nesta data, as chaves do imóvel acima, objeto do Contrato de Locação, firmado em 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (data), tendo sido observado o previsto no item 2.1.1 do Contrato nº. 479/2018.

Porto Alegre, 21 de DEZEMBRO de 2018.

Testemunhas:

1. _____
(Nome completo)

2. _____
(Nome completo)

UBIRAJARA GORSKI BRITES

Prof. Ubirajara Gorski Brites

CREF 000416-G/RS

Id. Fund. 929662/01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 977/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

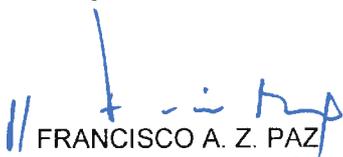
Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 477/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, Adélia Barão Raichel e Boris Raichel, para a locação e imóvel, em que é beneficiário o Departamento de Coordenação dos Hospitais do Estado - DCHE, conforme processo nº. 18/2000-0020069-8.

Henrique Schmidt Bocoli, ID nº 2500159
Fiscal Administrativo do Contrato.

Antônio Renato dos Santos, ID nº 2562618
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto